



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

TERMO DE REFERÊNCIA

Tomazina, 26 de março de 2025.

ÓRGÃO EMISSOR: DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento da modalidade esportiva de canoagem, visando garantir a continuidade das atividades esportivas previstas no programa PROESPORTE, criado pela Lei Municipal n.º 544/2022, anteriormente desenvolvidas pela associação local.

R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo prazo de 12 meses, sendo R\$4.500,00 mensais.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O Programa de Incentivo ao Esporte Infantil – PROESPORTE foi criado pela Lei Municipal n.º 544/2022, com o objetivo de estabelecer uma política pública formal de incentivo ao desporto de participação (art. 1º, II), exclusivamente de crianças e adolescentes (art. 1º, III).

Segundo o art. 3º, as atividades desenvolvidas no PROESPORTE têm natureza contínua, pois a lei reconhece o esporte como prática de desenvolvimento mental, físico e social de crianças e adolescentes (art. 1º, I).

Após a publicação da Lei, o Município organizou as seguintes modalidades esportivas, no âmbito do PROESPORTE: futebol de campo, futebol de salão, voleibol e canoagem.

No que se refere à canoagem, o Município celebrou Termo de Colaboração com a Associação Tomazinense de Canoagem – ATOCA, instituição sem fins lucrativos, cuja utilidade pública foi reconhecida em lei, federada às instâncias oficiais desse esporte (federação paranaense e confederação brasileira) e com conhecimento e experiência neste esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Ocorre que, no ano de 2024, houve uma situação na prestação de contas que acabou ocasionando um procedimento administrativo de controle interno – Tomadas de Contas 01/2024.

Na fase interna do procedimento, verificou-se a necessidade de devolução de valores, o que foi procedido pela ATOCA em dezembro de 2024.

Contudo, a regulamentação do assunto exige que a fase interna de controle seja analisada pelo TCE-PR. Atualmente, a prestação de contas encontra-se no TCE-PR para análise.

Como foi a primeira vez que ocorreu esse tipo de procedimento, e como é um assunto que não tem regulamentação específica no Município, partimos do pressuposto que, regularizada a situação no âmbito da Prefeitura, poderíamos dar continuidade ao contrato então vigente.

Entretanto, fomos informados posteriormente que a decisão de mérito administrativa depende de análise do TCE-PR, ainda que seja a concordância com o Município.

Essa situação ocasionou a suspensão temporária da condição da ATOCA celebrar contratos com o Município, até a resolução dessa causa.

Ocorre que o Município não tem como saber quanto tempo levará para que o procedimento seja analisado no TCE-PR.

O último repasse foi realizado em abril, e a interrupção das aulas compromete o desenvolvimento esportivo dos atletas. Por outro lado, é dever da Secretaria manter ativas as políticas públicas permanentes e contínuas que estão sob minha gestão.

Nesse contexto, o serviço contínuo urge ser contratado regularmente, pois estamos diante de uma política pública permanente e contínua, prevista em lei.

Em razão de todo o exposto, requeiro a contratação emergencial da empresa JOAO EMERSON DOS SANTOS KONDO – CNPJ 19.610.593/0001-36, pelo prazo de 12 meses, ou até que a Tomada de Contas da ATOCA seja analisada e possibilitada a celebração de novo Termo com a Associação, caso assim permita o TCE-PR.

Trata-se da dispensa de licitação emergencial prevista no art. 75, VIII e §6º, pois o caso cumpre todos os requisitos exigidos por estes dispositivos legais:

- É um caso de emergência, pois a continuidade do serviço público previsto expressamente na Lei 544/2022 depende de uma contratação imediata;
- O prazo de 1 ano é previsto na lei;

- A apuração da responsabilidade já foi providenciada, mediante a abertura de Tomada de Contas;

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Assim, por todo o exposto, nos termos dos artigos 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pede-se que o caso seja analisado considerando o contexto apresentado.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

Contratação emergencial de professor de canoagem para garantir a continuidade dos treinamentos, devido à impossibilidade temporária de repasse à Associação ATOCA por pendências na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas. A medida assegura que os atletas não sejam prejudicados até a regularização da situação.

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Trata-se da dispensa de licitação emergencial prevista no art. 75, VIII e §6º, pois o caso cumpre todos os requisitos exigidos por estes dispositivos legais:

- É um caso de emergência, pois a continuidade do serviço público previsto expressamente na Lei 544/2022 depende de uma contratação imediata;
- O prazo de 1 ano é previsto na lei;
- A apuração da responsabilidade já foi providenciada, mediante a abertura de Tomada de Contas;

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Assim, por todo o exposto, nos termos dos artigos 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pede-se que o caso seja analisado considerando o contexto apresentado.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

Com a contratação emergencial da empresa JOAO EMERSON DOS SANTOS KONDO – CNPJ 19.610.593/0001-36, pelo prazo de 12 meses, busca-se garantir a continuidade das aulas e treinamentos oferecidos aos atletas do município, evitando prejuízos ao desenvolvimento esportivo e técnico da equipe. A medida visa assegurar a manutenção do alto nível de desempenho dos atletas, assegurando que os alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

não sejam prejudicados e que o município continue promovendo a prática esportiva e o incentivo ao esporte de rendimento.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

A diretoria de Esportes acompanhará a execução do objeto/contrato, por meio de visitas in loco e pela requisição de relatórios, indicando a quantidade de beneficiados, assim como as demais informações que se fizerem necessárias à demonstração da prestação do objeto contratado.

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

A estimativa foi embasada em pesquisa realizada junto ao PNCP, nos termos do art. 23, §1º, da Lei de Licitações. Anexos, seguem os documentos da pesquisa, que demonstrou que o preço praticado nesse procedimento encontra-se dentro do praticado em outras licitações. No caso, apresenta-se como referência os preços praticados no Credenciamento 007/2025 do Município de Itacaré – BA e na Inexigibilidade 08/2024, de 24/04/2024, do Município de Ivaiporã – PR. Segue em anexo.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

A Secretaria verificou qual empresa a ATOCA estava contratando para prestação dos serviços previstos no Termo de Colaboração assinado com a associação. Visando dar continuidade à prestação dos serviços, optou-se pela empresa que já vinha prestando regularmente e de modo eficiente os serviços de treinamento do público-alvo.

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo prazo de 12 meses, sendo R\$4.500,00 mensais.

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

O objeto em questão está previsto no PCA vigente, sendo que a dotação orçamentária será indicada oportunamente pelo setor contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133



THAYANY DE MORAIS HEIDGGER ZANROSSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA e
TURISMO

